

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE Nº 178/2023 – Altera a Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, que consolidou a Legislação Tributária do Município de Maracanaú e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Projeto que acompanha o projeto de nº 178/2023 é de autoria do Poder Executivo e tem como objetivo alterar a legislação tributária, especialmente no tocante ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato inter vivos, com a majoração do imposto, à normas voltadas para incentivar a regularização dos contratos imobiliários informais, além de correções pontuais de redação.

De acordo com a Lei Orgânica de Maracanaú, é competência do Município legislar sobre a arrecadação fiscal, senão vejamos:

**Art.** 15 - Os assuntos de preferência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

 I - Sistema tributário: arrecadação, distribuição das rendas, isenções, anistias fiscais e de débitos;

A LOM Maracanaú é clara, em seu artigo 54, sobre a competência legislativa para disciplinar a arrecadação dos tributos:

**Art. 54** - Compete privativamente ao Prefeito:

. . .

X



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

XV - administrar os bens e as rendas municipais; promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos; (grifos nossos)

Deve-se observar, também, o quorum para aprovação do referido projeto:

Art. 14. O Plenário deliberará:

- I por maioria absoluta a aprovação e as alterações das seguintes normas:
- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Estatuto dos Servidores Municipal;
- c) Código Tributário do Município;

Diante do exposto, exige-se o voto favorável de, pelo menos, 12 parlamentares para aprovação da proposição.

Pelos motivos acima expostos, sou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 093/2023.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2023.

Josue Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator